

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**  
CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93  
NIRE 35.300.379.560  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019**

**Anexo I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**Artigo 1º** - Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, da **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

**Artigo 2º** - Nos termos do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, cumpre ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Artigo 3º** - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Único** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente.

**Parágrafo Segundo** - Caberá aos membros do Conselho Fiscal indicar por maioria de votos, dentre os membros efetivos, seu coordenador ("Coordenador"). A eleição do Coordenador deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho Fiscal realizada após eleição e posse de todos os seus membros para um determinado mandato. Compete ao Coordenador:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal;
- (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho Fiscal, a convocação de reuniões;
- (iii) coordenar e definir (a) as reuniões do Conselho Fiscal, e (b) suas pautas;
- (iv) responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos órgãos da administração, pela Assembleia Geral ou por acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 163, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, sobre matérias de sua competência;
- (v) assinar a correspondência do Conselho Fiscal, podendo delegar essa competência aos demais membros do Conselho Fiscal;
- (vi) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e com suas auditorias interna e externa ou independente, organismos e comitês internos, assinando as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (vii) comparecer à Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 164 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, indicar outro membro do Conselho Fiscal para substituí-lo, sendo permitido o comparecimento espontâneo de qualquer outro membro do Conselho Fiscal; e
- (viii) representar o Conselho Fiscal nos atos necessários e cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e a legislação vigente aplicável ao funcionamento do Conselho Fiscal.

**Artigo 4º** - A cada membro do Conselho Fiscal compete a prerrogativa de solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou informações contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres.

**Artigo 5º** - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente, ao menos, a cada trimestre para analisar e opinar sobre as demonstrações e/ou informações financeiras do respectivo período. O Conselho Fiscal

deverá elaborar um plano de trabalho para cada ano de funcionamento, o qual deverá ser apresentado em reunião do Conselho Fiscal.

**Artigo 6º** - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada por qualquer dos seus membros, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por carta protocolada ou e-mail. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando os membros do Conselho Fiscal tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

**Artigo 7º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo Único** - O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 8º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social da Companhia ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os membros em exercício. As reuniões serão realizadas em horário comercial e em dias úteis (de segunda a sexta-feira).

**Artigo 9º** - Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo Único** - A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

**Artigo 10** - As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede social da Companhia. As atas deverão ser redigidas por um participante da reunião do Conselho Fiscal escolhido para tanto em cada reunião.

**Artigo 11** - Os documentos e informações que não tenham sido publicados em conformidade com a lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, durante e após o exercício do mandato do conselheiro fiscal, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros, exceto no cumprimento de suas obrigações legais ou em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

**Artigo 12** - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nos demais documentos da Companhia.

**Artigo 13** - É vedado aos Conselheiros Fiscais: (a) contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensiva a seu cônjuge e parentes de até segundo grau do conselheiro fiscal; (b) aceitar, direta ou indiretamente,

qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria.

**Artigo 14** - Esse regimento entra em vigor na data de 27 de agosto de 2019 e terá vigência por prazo indeterminado. O presente Regimento Interno poderá ser alterado anualmente mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião do Conselho Fiscal após sua eleição na Assembleia Geral Ordinária, a partir de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.

\* \* \* \*